RESOLUÇÃO nº 09 DE 07 DE ABRIL DE 2016

Altera os Capítulos I, II, VIII e X da Resolução n° 09/2015, no que se referente à faixa etária dos dependentes legais e o valor do benefício do Programa de Auxílio Pré-Escolar da UFPel.

A Presidente do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão - COCEPE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o processo UFPel, protocolado sob o nº 23110.009072/2015-65,

CONSIDERANDO ainda, o que foi deliberado na reunião do dia 07 de abril de 2016, constante da ata nº 09/2016 deste Conselho

RESOLVE

ALTERAR Capítulos I, II, III e X da Resolução nº 09/2015 referente à faixa etária dos dependentes legais e o valor do benefício do Programa de Auxílio Pré-Escolar da UFPel, como segue:

CAPÍTULO **I**
DO PROGRAMA

Art. 1º. O Programa Auxílio Pré-Escolar tem por objetivo garantir a permanência dos alunos de graduação em situação de vulnerabilidade socioeconômica, através de custeio de parte de suas despesas relativas à educação e cuidados com dependentes legais, na faixa etária de 0 a 6 anos incompletos.

CAPÍTULO **II**
DO BENEFÍCIO

Art. 2º. O benefício terá seu valor vinculado ao benefício correlato pago aos Servidores Públicos das Instituições Federais de Ensino Superior.

Art. 4º. O Auxílio Pré-Escolar destina-se:
I - a todos os filhos do aluno até a idade de seis anos incompletos;
...
...

Art. 5º O pagamento ocorrerá somente a partir do deferimento da solicitação, não cabendo pagamento retroativo;

CAPÍTULO **VIII**
DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO

Art. 21. O cancelamento do Programa Auxílio Pré-Escolar ocorrerá quando:
I - o dependente completar 06 (seis) anos de idade cronológica;
...
...
...
...

CAPÍTULO **X**
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Assuntos e Relações Estudantis (CARE).

Art. 28. Das decisões da CARE caberá recurso ao COCEPE.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos 07 dias do mês de abril de 2016

Prof.ª Dr.ª Denise Petrucci Gigante
Presidente do COCEPE